



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR, COM A INTERVENIÊNCIA DOS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, DE AMBOS OS TRIBUNAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. **SEI FEDERAÇÃO Nº 0002084-45.2024.6.23.8000.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, doravante denominado **TJRR**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.812.669/0001-08, sediado à Praça do Centro Cívico, n.º 296, bairro Centro, município de Boa Vista/RR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Leonardo Pache de Faria Cupello**, matrícula M019107, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência do **Núcleo de Cooperação Judiciária NCJ/TJRR**, neste ato representado por seu Supervisor, Desembargador **Ricardo de Aguiar Oliveira**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR**, doravante denominado TRE-RR, inscrito no CNPJ sob o nº 05.955.085/0001-85, sediado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 543- São Pedro, CEP - 69306-685, município de Boa Vista/RR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência do **Núcleo de Cooperação Judiciária NCJ/TRE/RR**, neste ato representado por seu Supervisor, Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** que tem por objeto o compartilhamento de infraestrutura e de equipamentos de tecnologia da informação das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para viabilizar a realização de audiências de custódia dos flagranteados em crimes eleitorais, conforme instrução constante no **Procedimento Administrativo SEI nº 0002084-45.2024.6.23.8000** e em cumprimento à [Resolução/CNJ n.º 213/2015](#), [Resolução/CNJ n.º 350/2020](#), e observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto nº 11.531 de 16/05/2023](#), [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de infraestrutura e de equipamentos de tecnologia da informação das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tal como previsto na Resolução/CNJ n.º 350/2020, para viabilizar a realização de audiências de custódia dos flagranteados em crimes eleitorais, em cumprimento à Resolução/CNJ n.º 213/2015, e servidores indicados pelo juiz das garantias.

1.2. O presente acordo visa permitir a prática de atos processuais, principalmente a oitiva de presos, atuação de advogados, promotores de justiça defensores públicos e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, ou participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, de modo a evitar que o jurisdicionado seja desnecessariamente onerado com deslocamentos à sede da circunscrição eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. O TJRR autoriza a realização das audiências de custódia da Justiça Eleitoral de Roraima nas dependências de suas sedes de comarcas e estruturas da capital, bem assim o acesso compartilhado aos equipamentos de seu acervo patrimonial necessários para a realização do presente objeto.

3.2. O TRE/RR observará a finalidade específica deste acordo, tais como as regras de funcionamento da respectiva Comarca, as boas práticas tendentes a prevenir danos aos equipamentos, e ainda, observará o que for determinado pelo Juízo da Comarca.

3.3. O TRE/RR efetivará reparos eventualmente ocorridos nos equipamentos por conta das atividades de realização das audiências de custódia e indenizará o TJRR se houver dano insuscetível de reparo, na forma ajustada entre as respectivas unidades de gestão e após regular apuração.

3.4. As audiências serão realizadas pelos juízes eleitorais das garantias, assessorados por servidores por eles indicados.

3.5. Os acordantes divulgarão a celebração do presente acordo por intermédio de suas unidades de comunicação social ou outros setores responsáveis.

3.6. O deslocamento, apresentação, segurança e transporte de custodiado (s) será por escolta da própria Polícia Federal/Polícia Penal, haja vista que se trata de crime federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJRR

5.1. Ao TJRR compete:

- a. Fornecer local, móveis, equipamentos, acesso à internet e aos sistemas informatizados necessários para a realização das audiências de custódia, inclusive espaço para que o custodiado aguarde a audiência e se reúna reservadamente com seu patrono;
- b. Autorizar que os servidores indicados pelo juiz das garantias, por este coordenados, realizem a audiência;
- c. Permitir acesso às instalações físicas para participação na audiência ao Advogado, Defensor Público, membro do Ministério Público e demais partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RR

6.1. Ao TRE/RR compete:

- a. Promover o encaminhamento, ao servidor indicado pelo juiz das garantias, da documentação necessária para a realização da audiência de custódia;
- b. Promover a comunicação à Defensoria Pública da União, Advogado do preso, membro do Ministério Público e demais partícipes, quanto à data, hora, local e modo de realização da audiência de custódia, inclusive com o envio de link, quando necessário;
- c. Comunicar previamente os servidores plantonistas do NUPAC acerca da realização de eventual audiência de custódia;
- d. Observar os termos dispostos na Res. 046/2019 do TJRR/TP, bem como da regulamentação disposta na Portaria Conjunta NUPAC/DFCRIM nº 001/2024, especialmente no que se refere aos horários para a condução, apresentação e manutenção dos custodiados;
- e. Fica a cargo do TRE – RR a utilização de assessoria própria por parte do Juiz das Garantias Eleitoral, inclusive para utilização do sistema de gravação, evitando-se, assim, eventual comprometimento na dinâmica dos trabalhos e da escala dos servidores lotados no NUPAC;
- f. Efetuar a juntada da gravação da audiência de custódia realizada, bem como dos demais documentos, nos autos do sistema PJE, cumprindo as determinações exaradas pelo juiz das garantias, inclusive no que diz respeito aos registros no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJRR E DO TRE-RR

7.1. Compete aos Núcleos de Cooperação Judiciária:

- a. promover a articulação entre os tribunais, facilitando a comunicação e a cooperação judiciária entre os partícipes;
- b. apoiar tecnicamente na execução do presente acordo, sugerindo medidas de aperfeiçoamento para melhor alcance dos objetivos pactuados;
- c. propor ajustes ou encaminhamentos necessários à solução de impasses que possam comprometer a operacionalização das audiências de custódia;
- d. colaborar para a divulgação institucional e para a avaliação de resultados, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Roraima - DJE, em consonância com o disposto nos artigos 91, *caput*, e 175, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de publicação em outro veículo oficial.

Parágrafo único. Os partícipes comprometem-se a publicar o inteiro teor deste instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

15.1. No tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, os partícipes devem observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como ao que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia do partícipe controlador dos dados.

Parágrafo segundo. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo de ambos os partícipes por meio dos servidores por eles designados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do instrumento, a quem competirá providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer problemas que porventura possam ocorrer durante a operacionalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Vista/RR, (data da assinatura eletrônica).

Desembargador **Leonardo Pache de Faria Cupello**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR

Desembargador **Ricardo de Aguiar Oliveira**
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ/TJRR

Desembargador **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR

Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ/TRE-RR

ANEXO I

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

1. Objeto:

Compartilhamento de infraestrutura e de equipamentos de tecnologia da informação das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tal como previsto na [Resolução/CNJ n.º 350/2020](#), para viabilizar a realização de audiências de custódia dos flagrantes em crimes eleitorais, em cumprimento à [Resolução/CNJ n.º 213/2015](#), e servidores indicados pelo juiz das garantias.

2. Partícipes:

- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR
CNPJ nº 34.812.669/0001-08
Representado por seu Presidente, Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello.
- Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR
CNPJ nº 05.955.085/0001-85
Representado por seu Presidente, Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

2.1. Unidades Intervienientes

- Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ/TJRR

Representado por seu Supervisor, Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira

- Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ/TRE-RR

Representado por seu Supervisor Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento

3. Prazo de Vigência:

60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, prorrogável mediante manifestação expressa das partes.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre os partícipes e/ou terceiros.

5. Justificativa:

O compartilhamento da infraestrutura tecnológica e de pessoal do TJRR com o TRE/RR visa assegurar o cumprimento das Resoluções CNJ nº 213/2015 e nº 350/2020, referentes à realização de audiências de custódia, garantindo a celeridade e a eficiência da atuação da Justiça Eleitoral, com uso racional da estrutura pública e sem a criação de novos encargos financeiros.

6. Objetivo Geral:

Viabilizar, nas comarcas do Estado de Roraima, a realização de audiências de custódia de pessoas presas em flagrante por crimes eleitorais, com o apoio da estrutura física e tecnológica do TJRR.

7. Objetivos Específicos:

- Garantir o cumprimento das diretrizes normativas do CNJ relativas às audiências de custódia;
- Utilizar a estrutura já existente no TJRR para atender às demandas da Justiça Eleitoral;
- Fomentar a cooperação institucional entre os partícipes;
- Promover a economicidade e eficiência na prestação jurisdicional.

8. Metodologia e Abrangência:

O projeto será executado por meio da integração dos sistemas tecnológicos e da cessão de espaço físico e equipamentos do TJRR, abrangendo todas as comarcas do Estado de Roraima em que houver necessidade de realização de audiências de custódia de presos por crimes eleitorais.

9. Meta (Resultados Esperados):

- Realização tempestiva e eficaz das audiências de custódia eleitorais;
- Redução de custos com infraestrutura e logística;
- Ampliação do acesso à Justiça no âmbito eleitoral;
- Fortalecimento das ações interinstitucionais entre Justiça Comum e Justiça Eleitoral.

10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:

Etapas	Descrição da Atividade	Responsável	Observações
1	Disponibilização da infraestrutura física e tecnológica nas Comarcas	TJRR	Inclui mobiliário, acesso à internet e sistemas, além de espaço reservado para custodiados e defensores.
2	Organização das equipes e definição dos responsáveis pela audiência de custódia	TRE-RR	Juiz das garantias e seus assessores; utilização de equipe própria para operação dos sistemas de gravação.
3	Coordenação e comunicação das audiências de custódia	TRE-RR	Envio de documentos, intimações e links para os partícipes (MPF, DPU, advogados etc.); comunicação prévia ao NUPAC e demais envolvidos.
4	Realização das audiências de custódia nas Comarcas do TJRR	Juiz das garantias (TRE)	Utilizando estrutura do TJRR, conforme cronograma de plantão; observância das regras locais e das normativas do TJRR e CNJ.
5	Gravação e juntada dos atos ao PJe e aos sistemas de controle (BNMP)	TRE-RR	A equipe do TRE será responsável pela gravação e inserção dos registros conforme decisão judicial.
6	Monitoramento das condições de uso da infraestrutura e responsabilização em caso de danos	TJRR e TRE-RR	O TRE arcará com reparos e/ou indenizações em caso de danos aos equipamentos; apuração será feita pelas unidades gestoras.
7	Divulgação institucional do acordo pelas unidades de comunicação	TJRR e TRE-RR	Informações podem ser veiculadas pelos canais institucionais de ambos os órgãos.
8	Acompanhamento da execução e ajustes operacionais, conforme necessário	TJRR e TRE-RR	As unidades de gestão acompanharão continuamente o cumprimento do acordo, podendo adotar medidas de correção e melhorias conforme surgirem novas demandas.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 03/11/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Desembargador(a)**, em 12/11/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jésus Rodrigues do Nascimento, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2554514** e o código CRC **5207D0F6**.